



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº374/2015

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Cultura
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
José Horácio Alexandre Nenartavis

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Decreto	01
Edital de Chamamento	01
Processo Administrativo.....	01

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 019, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 082, de 17/10/2014”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 700/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em benefício da população;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas no Decreto 082, de 17/10/2014 tiveram por objetivo adequar os gastos com pessoal à realidade financeira e econômica do Município, sem prejuízo da prestação de serviços colocados à disposição dos munícipes;

CONSIDERANDO que a administração municipal vem adotando providências necessárias para a adequação dos dispêndios com pessoal aos limites constitucionais, inclusive com a elaboração de um novo Plano de Cargos e Salários;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2015 os efeitos do Decreto nº 082, de 17 de outubro de 2014, o qual dispõe sobre medidas para redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.
Água Clara, 23 de Fevereiro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2015

“Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada a Prestação de Conta do 3º Quadrimestre de 2014, do Município de Água Clara– MS”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar Audiência Pública para apresentação de Conta do 3º Quadrimestre de 2014, conforme § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no dia 27 de fevereiro do presente ano, no Centro Cultural da Secretaria Municipal de Assistência Social, nesta cidade à Rua Fernando Bastos Junior, n.º 609, Bairro Santos Dumont, com início às 13h00min (local);

Dê-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e Dê-se ampla divulgação para conhecimento da população. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Água Clara, 23 de fevereiro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIENE ANTONIO FERREIRA
Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014
I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2014

PARTES: Município de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº374/2015

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

REPRAM – Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 29/09/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/05/2015.

DATA: 28/01/2015

Assinam:

Pela Contratante: Silas José da Silva – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Ricardo Luiz Duarte Ferreira – Sócio Proprietário

Água Clara - MS, 09 de fevereiro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Candido
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Pregoeira Oficial, nomeado através do Portaria n.º 001, de 05 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara na edição de n.º 349 de 07 de janeiro de 2015, torna público, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, a qual será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal N.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal n.º 006/2013 e Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, e condições previstas neste ato convocatório.

DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de material permanente (monitor cardíaco multiparâmetro), visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I - Termo de Referência deste Edital.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 09 de março de 2015, às 09h00, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262 Km 135 – Centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no endereço acima mencionado no horário das 07h00 as 11h00, telefone (67) 3239 – 1291, mediante do recolhimento da taxa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), retirada, no Setor Tributário, situado na Avenida Luiz Fiúza Lima, n.º 09, Bairro Jardim Nova Água, ou solicitado pelo endereço eletrônico: licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br.

Água Clara/MS, 13 de fevereiro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

www.pmaguaclara.ms.gov.br

Prefeito Municipal

Publique-se:

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2015 – ATOS PRATICADOS - LEGALIDADE.

Recorrente: ARNALDO SANTIAGO - ME

A empresa licitante ARNALDO SANTIAGO - ME interpôs Recurso Administrativo na data de 12/02/2015, em virtude de sua inabilitação no curso do Procedimento Licitatório da Tomada de Preço n.º 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas em diversas ruas do município de Água Clara, de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra, anexos ao edital.

Em 19 de fevereiro de 2015, neste Município, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento procedeu à análise das razões recursais, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

RELATÓRIO

A Recorrente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento no referido certame tendo em vista que, em sede de habilitação, descumpriu o edital quando apresentou documento referente ao cadastro geral de fornecedores da Prefeitura fora do prazo de antecedência previsto, contrariando a cláusula 4- subitem 4.1 do Edital, que assim dispõe:

"4.1- Poderão participar desta Tomada de Preços (...) empresas que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, junto a Comissão Permanente de Licitações, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame.

Assim, a licitante protocolou pedido de anulação da licitação alegando que os documentos apresentados na habilitação obedecem aos exigidos no termo editalício e no cadastro, e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº374/2015

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ANO III

que o cadastro que fora realizado apenas a um dia da abertura do certame, portanto fora do prazo legal constante do edital que é de 03 dias de antecedência, mas que apesar de não ter sido cadastrada dentro do prazo, contudo, portava todos os documentos com data anterior aos três dias que antecedem a licitação.

Cumpra mencionar que a Recorrente não pôde manifestar sobre sua intenção em recorrer ou não na sessão de abertura, porque não estava presente, por meio de representante, na reunião, mas interpôs recurso dirigido ao Município alegando ter sido eliminada por um detalhe técnico e, portanto, requer o cancelamento da licitação para poder participar em nova licitação.

É a síntese do necessário.

DA ADMISSIBILIDADE

Identificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse, passo à análise e decisão do pleito.

DO MÉRITO

Com relação ao indeferimento do cadastro de empresa que apresentou as exigências para participação do certame de Tomada de Preços com apenas um dia de antecedência ao recebimento das propostas, tem-se que tal medida está acobertada pela legalidade.

Isto porque é da característica do próprio procedimento da modalidade licitatória da Tomada de Preços a agilidade pelo prévio cadastro das empresas junto à Prefeitura Municipal.

Como a medida seria restritiva à participação das empresas que não constam em tal cadastro, é admitida a participação de outras licitantes, desde que requerida com a devida antecedência de três dias ao recebimento das propostas, conforme art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

O indeferimento de participação do certame de empresa que apresenta as condições para o cadastramento com apenas um dia de antecedência ao recebimento das propostas não se trata de mero formalismo, mas sim de cumprimento ao princípio da vinculação ao edital e ao princípio da legalidade, que atrela todos os atos praticados pela Administração Pública (art. 37, Constituição Federal), motivo pelo qual não que se falar em reforma da decisão.

Partindo dessa premissa, não encontra amparo legal, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93, o pedido de cancelamento do presente procedimento licitatório pela Recorrente, uma vez que, neste caso, não há como vislumbrar os requisitos autorizativos para tanto, quais sejam o interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado ou conveniência para a Administração, no caso de Revogação e ou Anulação, por ilegalidade dos atos administrativos até então praticados.

Portanto, por tais fundamentos, não merece acolhimento o pleito da licitante.

4 – DA CONCLUSÃO

À vista do exposto acima, recebo o recurso, julgando-o IMPROCEDENTE no enfrentamento do mérito, mantendo o posicionamento inicial no sentido de INABILITAR na Tomada de Preço nº 001/2015 a empresa ARNALDO SANTIAGO - ME.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Decisão, que vai assinada por ela e por Membros da CPLJ. Em homenagem ao princípio do duplo grau revisional, consagrado no art. 109 da Lei 8.666/93, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.

Água Clara/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido
Presidente da CPLJ

